

Pólos Geradores de Tráfego – PGT do município de Porto Velho, junto a SEMTRAN, sendo vedadas atividades públicas e/ou privadas de instituições de saúde, educação e religioso. (NR)

Art. 106.

Art. 107. Os índices urbanísticos para Posto de Abastecimento são: (NR)

I - taxa de ocupação máxima = 50%; (NR)

II - coeficiente de aproveitamento máximo = 1,0; (NR)

III - número máximo de pavimentos: 2 (dois). (NR)

Parágrafo único. As coberturas das bombas de combustível não estão incluídas nestes índices urbanísticos descritos no caput. Porém, a soma de todas as áreas construídas, incluindo a cobertura de bombas, não poderá exceder uma taxa de ocupação de 80%. As bombas de combustível deverão estar recuadas no mínimo 4 (quatro metros) do alinhamento do terreno. (NR)

Art. 109. O espaço mínimo necessário para estacionar: (NR)

I - Veículo será de 12,50m² (doze metros e meio quadrados), com largura mínima de 2,50m (dois metros e meio); (AC)

II - motocicletas será de 1,00m x 2,20m (um metro por dois metros e vinte centímetros). (AC)

Art. 109-A. O espaço que sirva exclusivamente para acesso e manobra de estacionamento deverá ter largura mínima de 4,0 (quatro metros) para vagas dispostas entre 0° e 45°; e de 5,0m (cinco metros) para vagas dispostas entre 46° e 90°. (AC)

Parágrafo Único. Qualquer alteração dessas metragens deverá estar amparada em um Relatório de Impacto de Trânsito, devidamente aprovado pelo Órgão Gestor de Trânsito do município de Porto Velho. (AC)”.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária nº 2.277/2016; lei Complementar nº 603/2016 e art. 89 da Lei Complementar nº 097/99.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:D17EB3FA

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.486/I DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Exonerar **ANDREA CRISTINA RIBEIRO**, do Cargo em Comissão de Vice Diretor de Escola Tipologia "B" EMEI Professor Francisco Marto de Azevedo, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 01 de maio de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:4A953C31

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.487/I DE 29 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear **KETILA BATISTA DA SILVA TEIXEIRA**, para exercer o Cargo em Comissão de Vice Diretor de Escola Tipologia "B" EMEI Professor Francisco Marto de Azevedo, CC-3, da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 01 de maio de 2020.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:124F6582

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 5.479/I DE 27 DE ABRIL DE 2020.

REPUBLICAÇÃO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Nomear, os servidores abaixo relacionados, para exercer Cargo em Comissão, da Secretaria Municipal de Integração – SEMI, a partir de 27 de abril de 2020.

Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável		
JECIANE ANDRESSA LIMA DE OLIVEIRA BRANDÃO	ASSESSOR NÍVEL III	CC-6
Subsecretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho		
JHENIFER RICARTE RODRIGUES	ASSESSOR NÍVEL II	CC-8

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:0B9C5AD1

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 16.660, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

“Aprova o Regimento Interno da Casa dos Conselhos vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe confere o Art. 87, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Proc. 12.00030/2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Casa dos Conselhos vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, em conformidade com o Anexo Único que integra este Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

HILDON DE LIMA CHAVES

Prefeito

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA CASA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1º A Casa dos Conselhos está vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, como espaço de discussão e participação política, objetivando centralizar e dinamizar atividades e otimizar recursos comuns, visando a promoção e integração da população do município de Porto Velho.

Art. 2º A Casa dos Conselhos tem por finalidade oferecer estrutura física, material e recursos humanos necessários ao funcionamento dos Conselhos de Políticas Públicas instituídas, vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e é subordinada diretamente ao Gabinete da SEMASF.

Art. 3º Compete à Casa dos Conselhos:

I – Centralizar, fortalecer e dinamizar as atividades dos diversos Conselhos, vinculados à SEMASF;

II – Otimizar recursos comuns aos Conselhos, visando a integração das atividades e otimização dos serviços para a população;

III – Disponibilizar apoio logístico para a realização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como dos trabalhos das Comissões dos Conselhos vinculados a SEMASF;

IV – Funcionar como instrumento misto do governo e da sociedade civil para participação no processo de formulação, monitoramento e fiscalização das Políticas Públicas;

V – Designar recursos humanos para exercerem a função da Secretaria dos Conselhos;

VI – Exercer outras competências relativas à natureza do órgão.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º A Casa dos Conselhos funcionará em estrutura física disponibilizada pela SEMASF, podendo ser imóvel locado ou próprio, desde que atenda as necessidades dos trabalhos dos Conselhos.

Art. 5º A Casa dos Conselhos, Integrante da estrutura organizacional da SEMASF, contará com Gerência, Assessoria Administrativa, Apoio Administrativo e Serviços Gerais.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS INTERNOS

Art. 6º A Gerência da Casa dos Conselhos, compete:

I – Coordenar e sistematizar ações que contribuam para o bom funcionamento da Casa;

II – Manter atualizadas informações de caráter técnico-administrativo aos Conselhos Integrantes da Casa;

III – Organizar, em conjunto com os Conselhos, a Agenda Anual das reuniões ordinárias;

IV – Viabilizar a publicação das Resoluções dos Conselhos;

V – Zelar pela utilização racional dos bens materiais e serviços a disposição da Casa;

VI – Viabilizar o apoio administrativo e técnico aos Conselhos;

VII – Responder administrativamente pelo funcionamento da Casa dos Conselhos;

VIII – Manter o gestor municipal informado acerca dos assuntos relacionados ao funcionamento da Casa;

IX – Reunir semestralmente com o(a) Secretário(a) da SEMASF e as mesas diretoras dos Conselhos.

Art. 7º Ao apoio administrativo compete:

I – Executar atividades administrativas de apoio a Gerência da Casa dos Conselhos;

II – Receber e protocolar todas as correspondências da Casa dos Conselhos e dos Conselhos;

III – Auxiliar no controle das ligações telefônicas, zelando pelo bem público;

IV – Auxiliar no agendamento das reuniões dos Conselhos e demais órgãos interessados;

V – Realizar outras tarefas de competência.

Art. 8º Às assessorias administrativas, compete:

I – Receber, organizar e zelar por todo equipamento e material de interesse do Conselho a que está disponível;

II – Organizar o material necessário para a realização das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias do Conselho e das Comissões;

III – Registrar em Livro Ata as reuniões realizadas pelo Conselho. Cabendo frisar que a Ata deverá ser produzida pelo Secretariado da Mesa Diretora de cada Conselho de Direito;

IV – Elaborar as resoluções deliberadas nas reuniões e encaminhar para publicação;

V – Manter os Conselheiros informados acerca das reuniões e outros assuntos relacionados aos Conselhos;

VI – Elaborar ofícios, memorandos e outros procedimentos administrativos relacionados ao Conselho;

VII – Manter atualizado os dados referente a política pública que é fiscalizada pelo Conselho;

VIII – Atender e orientar a demanda da população que busca apoio no Conselho;

IX – Receber, registrar e encaminhar ao Presidente do Conselho toda denúncia formulada pela população;

X – Assessorar técnica e administrativamente a Diretoria do Conselho, zelando pela utilização racional dos bens materiais e serviços a disposição do Conselho;

XI – Prestar apoio administrativo para as Comissões e/ou Câmaras Técnicas criadas pelos Conselhos;

XII – Executar outras tarefas de competência.

Art. 9º Ao motorista, compete:

I – Zelar pela limpeza e conservação do veículo;

II – Manter atualizado o mapa de controle de combustível;

III – Conduzir com segurança o veículo, quando solicitado, registrando o itinerário e o(s) conduzido(s);

IV – Informar a Gerência da Casa, qualquer problema de manutenção do veículo;

V – Executar outras tarefas de competência.

Art. 10. À equipe de Apoio e Conservação, compete:

I – Executar limpeza diária dos cômodos do imóvel, mantendo os ambientes em boas condições higiênicas de uso;

II – Informar a Gerência da Casa a necessidade dos produtos para conservação e limpeza do imóvel;

III – Confeccionar o cafezinho diariamente em quantidade suficiente para demanda;

IV – Executar outras tarefas de competência.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. O expediente da Casa dos Conselhos obedecerá ao horário dos serviços públicos determinado pelo Secretário(a) da SEMASF.

Parágrafo único. Os Conselhos poderão, sempre que necessário, utilizar a Casa em qualquer outro horário, desde que com agendamento prévio, junto a Gerência.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. O material de consumo e outros serviços para eventos específicos serão de inteira responsabilidade de cada Conselho a elaboração dos projetos para aquisição pela SEMASF, bem como, a execução e avaliação dos referidos eventos.

Art. 13. Cada Conselho utilizará de espaço próprio para domínio e guarda de seus pertences e terá a responsabilidade pública pelos mesmos.

Art. 14. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos em Reuniões específicas.

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:59EF7C10

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 13/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 13/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 29 de abril de 2020

“Nomeia os servidores para Comissão de Chamamento Público nº 01/SEMAD/2020”

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 4º, inciso XVI, do Decreto nº 15.715/2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia, nº 2405, de 26.02.2019.

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a **Comissão de Chamamento Público nº 01/SEMAD/2020**, referente ao Processo Administrativo nº 07.01051-000/2020, que visa Contratação de empresa para a prestação de serviço de gestão de controle e gerenciamento de margem consignável, sem ônus para a